



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 343/2019**

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 298.576.780-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337/2007, Decreto Municipal nº 3.420/2014 e Decreto Municipal nº 4378/2018, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 com itens homologados em 07/06/2019, Processo Administrativo nº 343/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA MECÂNICA**, localizada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2019**, que fundamenta esta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

### 2. DAS FORNECEDORAS/ ITENS E VALORES REGISTRADOS

#### FORNECEDORA 01

<b>CNPJ Nº 00.503.644/0001-00</b>		<b>Razão Social: BRASFERMA LTDA</b>	
<b>Endereço: Av. Prudente de Moraes, nº 55</b>			
<b>Cidade: BELO HORIZONTE</b>		<b>UF: MG</b>	<b>CEP: 30.350-093</b>
<b>Telefone: (31) 3347-2628</b>		<b>(31) 3296-5699/ (31) 3296-6063</b>	
<b>Endereço Eletrônico:</b>		<b>brasferma@yahoo.com.br/ brasferma.patricia@gmail.com</b>	

#### FORNECEDOR 2

<b>CNPJ Nº 20.483.193/0001-96</b>		<b>Razão Social: BRÁSIDAS EIRELI</b>	
<b>Endereço: Rua Adolfo Wruck, 65 Asilo</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

<b>Cidade: BLUMENAU</b>	<b>UF: SC</b>	<b>CEP: 89.031-410</b>
<b>Telefone: (47) 3057-3920</b>		
<b>Endereço Eletrônico: propostas@brasidas.com.br</b>		

**FORNECEDOR 3**

<b>CNPJ N° 10.596.399/0001-79</b>	<b>Razão Social: ATLANTIS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP</b>	
<b>Endereço: Rua Francolino José Leite, nº 50 Fundos</b>		
<b>Cidade: SÃO JOSÉ</b>	<b>UF: SC</b>	<b>CEP: 88.106-690</b>
<b>Telefone: (48) 3259-8798</b>	<b>(48) 3357-0376/3357-1865</b>	
<b>Endereço Eletrônico: atlanstissc9@gmail.com</b>		

2.1 As licitantes vencedoras, os itens e os valores registrados, constam em anexo, conforme Ata de Vencedores no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**3. DA VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 07/06/2019 tendo validade até 06/06/2020, não podendo ser prorrogada.

**4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

**4.1.** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.

**4.2.** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e/ou Contrato firmado, conforme previsto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2019**.

**4.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

**5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado **até o 10 (décimo) dia útil**, da entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, conforme autorização de compras/empenho emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

**5.2.** Na Nota Fiscal do produto/serviço deverá constar o código GTIN do mesmo, conforme §6º da cláusula terceira do ajuste SINIEF Nº 07/2005, quando for o caso.

**5.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha devolverá à licitante vencedora a nota fiscal/fatura, passando a contar novamente o prazo para pagamento, após a nova emissão.

**5.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha deverá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a



licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## **6. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.4.** O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**6.5.** A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**6.6.** Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:

**6.6.1.** Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.

**6.6.2.** Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos



pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.

**6.6.3.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:

**a)** Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibrado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

**b)** Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações)	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

**6.6.4.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.

**6.6.5. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.**

**6.6.6.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

## 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**8.2.** Pelo MUNICÍPIO, quando:



- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**8.3.** Pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Oitava, desta Ata, caso não aceite as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.

**9.2.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**9.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**9.4.** A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.5 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**9.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a proponente vencedora:

I - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

**9.8.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**9.9.** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.10.** O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.

**9.11.** Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.



**9.12.** O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.

**10.2.** Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante, ao receber a NF, atestar o Recebimento do serviço objeto da Ata, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.

**10.3.** Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 05 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

**10.4.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.

**10.5.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.

**10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

#### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 1337, de 28 de março de 2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### **12. DA DIVULGAÇÃO**

**12.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, tão logo assinado por ambas as partes.

**12.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glorinha, 07 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Darci José Lima da Rosa*  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Fornecedor 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Fornecedora 02

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Fornecedora 03

**Fiscal do Contrato:**

\_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 343/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) OBJETO**

**1. REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA OFICINA MECÂNICA**, localizada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2) JUSTIFICATIVA**

**2.1** A aquisição de ferramentas e equipamentos para oficina mecânica se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, como também das outras Secretarias, dando assim continuidade e a ampliação dos serviços públicos essenciais ao município de Glorinha.

**2.2** Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da licitação da modalidade Registro de Preços, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

**3) ENTREGA/FORNECIMENTO**

**3.1** O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis após enviado a nota de empenho, sem nenhum ônus adicional a contratante.

**3.2** Verificada a desconformidade do produto fornecido, a licitante vencedora deverá promover a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente.

**4) FISCAL/RESPONSÁVEL:** Lucas da Silva Sarmiento

**5) VALOR DE REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
01	Carrinho para mecânico, fabricado em material de alta resistência, com formato anatômico, encosto de cabeça almofadado, com porta ferramentas nas laterais, com seis rodízios giratórios, mínimo 100 kg	02	Unid.	<b><u>201,13</u></b>
02	Carro com plataforma de aço, 600 kg, para carregar peças e servir de bancada	01	Unid.	<b><u>848,26</u></b>
03	Cavalete pequeno, uso mecânico, 3 toneladas, altura de 33 a 51cm	05	Unid	<b><u>66,53</u></b>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

3A	Cavalete pequeno, uso mecânico, 3 toneladas, altura de 33 a 51cm	01	Unid	<b><u>66,53</u></b>
04	Chave de impacto pneumática de ½", com: 10 soquetes em aço cromo vanádio (09, 10, 11, 13, 14, 17, 19, 22, 24, 27mm); 01 maleta, 01 extensor de 5", 01 engate rápido e 01 chave allen	03	Unid	<b><u>1.405,25</u></b>
05	Chave de impacto pneumática de 1", 387 kgf, com adaptador para mangueira, empunhadura auxiliar e 04 soquetes sextavados: 27, 30 32 e 33mm	03	Unid.	<b><u>1.427,09</u></b>
06	Chave para filtro de óleo, universal, tipo corrente	04	Unid	<b><u>41,04</u></b>
06A	Chave para filtro de óleo, universal, tipo corrente	01	Unid	<b><u>41,04</u></b>
07	Chave pé de galo, para troca de óleo de câmbio e motor, com 08 medidas, quadrada	03	Unid	<b><u>78,20</u></b>
08	Cinto para elevação de carga 3 toneladas, com 04 metros	04	Unid.	<b><u>162,47</u></b>
08A	Cinto para elevação de carga 3 toneladas, com 04 metros	01	Unid.	<b><u>162,47</u></b>
09	Eletrodo para ferro 2,50mm	08	Kg	<b><u>15,38</u></b>
09A	Eletrodo para ferro 2,50mm	02	Kg	<b><u>15,38</u></b>
10	Eletrodo para ferro 3,25mm	08	Kg	<b><u>11,33</u></b>
10A	Eletrodo para ferro 3,25mm	02	Kg	<b><u>11,33</u></b>
11	Eletrodo para ferro fundido 2,50mm	04	Kg	<b><u>29,95</u></b>
11A	Eletrodo para ferro fundido 2,50mm	01	Kg	<b><u>29,95</u></b>
12	Eletrodo para ferro fundido 3,25mm	04	Kg	<b><u>23,48</u></b>
12A	Eletrodo para ferro fundido 3,25mm	01	Kg	<b><u>23,48</u></b>
13	Elevador trifásico automotivo 2.500 kg	01	Unid	<b><u>7.542,37</u></b>
14	Encolhedor de molas universal, para veículos leves	03	Unid	<b><u>65,30</u></b>
15	Esmirilhadeira angular 4-1/2" 850W, 220v	02	Unid.	<b><u>270,24</u></b>
16	Esmirilhadeira angular 9", 2.200W,220v	02	Unid	<b><u>527,38</u></b>
17	Estopa de pano costurado para limpeza de mãos e peças	45	Kg	<b><u>4,87</u></b>
17A	Estopa de pano costurado para limpeza de mãos e peças	15	Kg	<b><u>4,87</u></b>
18	Extrator de rolamento com, no mínimo, 02 garras, 200mm	04	Unid	<b><u>82,72</u></b>
18A	Extrator de rolamento com, no mínimo, 02 garras, 200mm	01	Unid	<b><u>82,72</u></b>
19	Extrator de terminal da barra de direção universal	03	Unid	<b><u>147,94</u></b>
20	Jogo de chave de fenda e Philips, reforçadas e sextavadas com 12 peças (06 chaves de fenda: 6.5 x 38 mm, 3 x 75mm, 5.5 x 75 mm, 6.5 x 100 mm, 8 x 150 mm e 10 x 200	03	Unid.	<b><u>166,36</u></b>



	mm e 06 chaves de fenda Philips: PH2 x 38mm, PH0 x 75mm, PH1 x 75mm, PH2 x 100mm, PH3 x 150mm e PH4 x 200mm)			
21	Jogo de chaves Allen com 25 peças (0.05", 1/16", 5/64", 3/32", 7/64", 1/8", 9/64", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 0.7, 0.9, 1.3, 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 mm)	03	Jogo	<b><u>28,97</u></b>
22	Jogo de ferramentas com 150 peças (3 Chaves catracada (8x10 ; 12x13 ; 17x19 mm); 6 soquetes longos com encaixe de 1/4" (medidas: 10 ; 11 ; 12 ; 13 ; 14 ; 15 mm); 6 soquetes longos com encaixe de 3/8" (medidas: 4 ; 5 ; 6 ; 7 ; 8 ; 9 mm); 12 Chave combinada (medidas: 8 ; 9 ; 10 ; 11 ; 12 ; 13 ; 14 ; 15 ; 16 ; 17 ; 18 ; 19 mm); 6 soquetes longos com encaixe de 1/2" (medidas: 10 ; 12 ; 13 ; 14 ; 17 ; 19 mm); 7 soquetes estriado com encaixe de 1/2" (medidas: 20 ; 21 ; 22 ; 24 ; 27 ; 30 ; 32 mm); 4 soquetes de impacto com encaixe de 1/2" (medidas: 23 ; 21 ; 19 ; 17 mm); 8 soquetes sextavado com encaixe de 1/2" (medidas: 7/16 ; 1/2 ; 9/16 ; 5/8 ; 11/16 ; 3/4 ; 13/16 ; 7/8 "); 4 soquetes estriado com encaixe de 1/2" (medidas: 1.1/4 ; 1.1/16 ; 1" 15/16"); 10 soquetes sextavados com encaixe de 3/8" (medidas: 5/32 ; 3/16 ; 7/32 ; 1/4 ; 9/32 ; 5/16 ; 11/32 ; 3/8 ; 7/16 ; 1/2"); 10 soquetes sextavados com encaixe de 3/8" (medidas: 4 , 5 , 6 , 7 , 8 , 9 , 10 , 11 , 12 , 13 mm); 11 soquetes sextavados com encaixe de 1/4" (medidas: 9 , 10 , 11 , 12 , 13 , 14 , 15 , 16 , 17 , 18 , 19 mm); 8 soquetes torx femêa com encaixe de 1/4" (medidas: E8 , E10 , E11 , E12 , E14 , E16 , E18 , E20); 2 chaves de velas com encaixe de 1/4" (uma com a medidade de 16 mm e outra de 21 mm); 1 chave adaptadora com cabo; 1 junta com encaixe de 1/2"; 1 junta com encaixe de 1/4"; 1 junta com encaixe de 3/8"; 1 extensão abalada com encaixe de 1/2" sem trava (medida de 5"); 1 extensão abalada com encaixe de 3/8" sem trava (medida de 4"); 1 extensão com encaixe de 1/4" com trava (medida de 6"); 1 extensão com encaixe de 1/4" com trava (medida de 3"); 1 extensão com encaixe de 1/2" com trava (medida de 10"); Catraca reversível com encaixe de 3/8" com trava; Catraca reversível com encaixe de 1/4" com	03	Jogo	<b><u>653,27</u></b>



	trava; Catraca reversível com encaixe de 1/2" com trava; 10 chave Allen; 1 adaptador para bits; 7 bits torx com furo; 7 soquete torx com encaixe de 1/4" medidas de (sem furos) T20 ; T30 ; T40 ;(com furos) T45 ; T50 ; T55 ; T60; 3 soquetes de fenda com encaixe 1/4" (medidas: 4; 5.5 ; 6.5 mm); 3 soquetes philips com encaixe de 1/4" (medidas: 1 ; 2 ; 3 mm); 6 soquetes allen com encaixe de 1/4" (medidas: 3 ; 4 ; 5 ; 6 ; 8; 10 mm); 3 soquetes pozzi drive com encaixe de 1/4" (medidas: 1 ; 2 ; 3 mm).			
23	Jogo de ferramentas em titânio, com 100 peças, contendo: 18 brocas para metal diâmetro: 1mm, 1,5mm, 2mm (2 peças), 2,5mm, 3mm (2 peças), 3,5mm, 4mm (2 peças), 4,5mm, 5mm, 5,5mm, 6mm, 6,5mm, 7mm, 8mm, 10 mm; 07 brocas para pedra, em metal duro diâmetro: 3mm, 4mm, 5mm, 5,5mm, 6mm, 7mm, 8mm; 07 brocas para madeira diâmetro: 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 10mm; 03 brocas de fresa plana diâmetro: 16mm, 22mm, 32mm; 04 batentes de profundidade diâmetro: 3mm, 5mm, 8mm, 10mm; 40 pontas aparafusadoras de 25mm: PH0 (2 peças), PH1 (2 peças), PH2 (3 peças), PH3 (3 peças), PZ0 (2 peças), PZ1 (2 peças), PZ2 (3 peças), PZ3 (3 peças), SL4 (2 peças), SL6 (2 peças), SL7 (2 peças), H3, H4, H5, H6, T10 (2 peças), T15 (2 peças), T20 (2 peças), T25 (2 peças), T30, T40; 01 suporte universal magnético; 08 chaves de caixa diâmetro: 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm, 13mm; 01 adaptador para chave de caixa; 04 serras craneanas HCS diâmetro: 32mm, 38mm, 45mm, 54mm; 01 adaptador para serra craneana; 01 chave Allen; 01 escareador; 01 chave de fendas manual (rotação reversível); 01 calibre de diâmetro; 01 lanterna; 01 nível de bolha de ar	02	Jogo	<b><u>161,76</u></b>
24	Jogo de macho e tarracha, para veículos pesados e leves, em liga de tungstênio, com 40 peças: 01 chave manual ajustável, 01 chave manual para tarracha, 01 medidor/calibrador de rosca, 01 pinça vira macho, 01 chave de fenda pequena, 01 caixa de plástico, 17 Machos: M3X0.5, M3X0.6, M4X0.7, M4X0.75, M5X0.8, M5X0.9, M6X0.75, M6X1.0, M7X0.75, M7X1.0, M8X1.0, M8X1.25, M10X1.15, M10X1.5,	03	Jogo	<b><u>159,63</u></b>



	M12X1.5, M12X1.75mm, 1/8 NPT 27.; 17 Tarrachas: M3X0.5, M3X0.6, M4X0.7, M4X0.75, M5X0.8, M5X0.9, M6X0.75, M6X1.0, M7X0.75, M7X1.0, M8X1.0, M8X1.25, M10X1.25, M10X1.5, M12X1.5, M12X1.75mm, 1/8 NPT 27.			
25	Jogo sacafiltro de óleo, com chave catraca e estrela, 23 peças: 65mm/14 dentes, 67mm/14 dentes, 74mm/14 dentes, 75mm/15 dentes, 74mm/15 dentes, 74mm/8 dentes, 73mm/14 dentes, 75mm/18 dentes, 74mm/15 dentes, 79mm/15 dentes, 72mm/15 dentes, 74mm/14 dentes, 84mm/18 dentes, 89mm/15 dentes, 91mm/15 dentes, 92mm/15 dentes, 95mm/15 dentes, 76mm/12 dentes, 79mm/15 dentes, 101mm/15 dentes, 92mm/15 dentes, Chave catraca e Chave estrela.	03	Jogo	<b><u>373,00</u></b>
26	Lanterna farol de cabeça, LED, com sensor de movimento	02	Unid	<b><u>62,87</u></b>
27	Macaco hidráulico 12 toneladas tipo garrafa	02	Unid	<b><u>247,24</u></b>
28	Marreta de borracha com cabo em madeira, 500 gr	03	Unid	<b><u>15,15</u></b>
29	Marreta em aço forjado, oitavado, com cabo de fibra 1kg	03	Unid.	<b><u>53,63</u></b>
30	Multímetro digital com teste de continuidade, display de 3 ½ dígitos (2.000 contagens), mudança de faixa manual, símbolo de bateria mostrado no display, ambiente de operação de 0° a 40°C, alimentação de 1 x 9V	04	Unid	<b><u>48,77</u></b>
30A	Multímetro digital com teste de continuidade, display de 3 ½ dígitos (2.000 contagens), mudança de faixa manual, símbolo de bateria mostrado no display, ambiente de operação de 0° a 40°C, alimentação de 1 x 9V	01	Unid	<b><u>48,77</u></b>
31	Óculos de proteção, lente incolor, carbografite, estrutura em PVC flexível e macio, lente ampla, com elástico ajustável	04	Unid	<b><u>26,53</u></b>
31A	Óculos de proteção, lente incolor, carbografite, estrutura em PVC flexível e macio, lente ampla, com elástico ajustável	01	Unid	<b><u>26,53</u></b>
32	Punção de centro 4.1/2 polegadas	04	Unid	<b><u>17,76</u></b>
32A	Punção de centro 4.1/2 polegadas	01	Unid	<b><u>17,76</u></b>
33	Rebitador profissional manual tipo alicata 10"	02	Unid.	<b><u>55,42</u></b>
34	Sabão especial para lavar as mãos e peças, em pasta (sabão mecânico 01 kg)	23	Kg	<b><u>5,08</u></b>
34A	Sabão especial para lavar as mãos e peças, em pasta (sabão mecânico 01 kg)	07	Kg	<b><u>5,08</u></b>



35	Soquete sextavado chave de impacto desforcimetro 36mm long, encaixe 1 polegada.	04	Unid	<u>51,62</u>
35A	Soquete sextavado chave de impacto desforcimetro 36mm long, encaixe 1 polegada.	01	Unid	<u>51,62</u>
36	Soquete sextavado chave de impacto desforcimetro, 28mm, longo, encaixe 1 polegada	04	Unid	<u>67,56</u>
36A	Soquete sextavado chave de impacto desforcimetro, 28mm, longo, encaixe 1 polegada	01	Unid	<u>67,56</u>

**VALOR ESTIMADO R\$ 24.930,43**

## **6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2** Proceder à entrega dos produtos no prazo fixado neste Termo de Referência.

**6.3** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objetos deste Termo de Referência.

**6.4** Os valores propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento e a garantia dos produtos objetos deste Termo de Referência, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**6.5** Indenizar terceiros e à administração os possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.6** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**6.7** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**6.8** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas.

**6.9** Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**6.10** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**6.11** Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos.

**6.12** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento do mesmo.

**6.13** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos.



**6.14** Executar o fornecimento de acordo com o disposto no contrato, assim como em conformidade ao solicitado no edital.

**6.15** Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

**6.16** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

## **7) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

**7.2** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**7.3** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

**7.4** A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.6** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**7.7** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.



**7.8** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**7.9** As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

---